ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.017, DE 03 de FEVEREIRO DE 1.986

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento aos servidores municipais efetivados através da Lei nº 1.951, de 13/06/1985, não optantes na respectiva conta.

GLÊNIO LEMOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos servidores municipais, que obtiveram a efetivação através da Lei Municipal nº 1.951, de 13 de junho de 1.985, do valor total da conta "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Não Optante" devidamente depositado, conforme legislação pertinente, durante o seu vínculo Celetista.

§ Único - A Prefeitura Municipal deverá efetuar o pagamento após o seu recebimento e tão logo tenha cobertura orçamentária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de fevereiro de 1986

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

DR. GLENIO LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner